Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 285/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9352/2013
PROTOCOLO	: 1420319
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
VALOR	: R$ 274.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ESTRUTURA HOSPITALAR E MATERIAL – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira do contrato são regulares ao verificarem consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação São Vicente de Paulo.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente à formalização do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 98/2013, celebrando entre o Município de Bataguassu e a Associação São Vicente de Paulo, tendo por objeto fornecimento de mão de obra especializada, estrutura hospitalar e material para realização de cirurgia médica a ser realizada na paciente Maria Aparecida Lima da Silva, já qualificada nos autos da ação movida em face do contratante em trâmite perante Juizado Especial Cível da Comarca de Bataguassu/MS. Neste momento, examina-se a regularidade da **celebração do Termo Aditivo** e **execução financeira e orçamentária**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização do Termo Aditivo e execução financeira, conforme se observa na Análise n. 54525/2017 (peça n. 47, fls. 339-343) e no Parecer n. 6217/2018 (peça n. 48, fl. 344).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2013, estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação São Vicente de Paulo.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/DSSM